

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
REPUBLICAÇÃO: DECRETO Nº 107/2026 - INSTITUI O COMITÊ ESTRATÉGICO
MUNICIPAL DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS
PALMEIRAS, DISPÕE SOBRE SUA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, APROVA
SEU REGIMENTO INTERNO POR MEIO DE ANEXO ÚNICO

DECRETO Nº 107/2026

SÚMULA: INSTITUI O COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, DISPÕE SOBRE SUA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, APROVA SEU REGIMENTO INTERNO POR MEIO DE ANEXO ÚNICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e nos termos do art. 205 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205, 206 e 211 da Constituição Federal, que asseguram o direito à educação e estabelecem o regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB);

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), o Referencial Curricular do Paraná e o Programa Educa Juntos;

CONSIDERANDO as metas e diretrizes estabelecidas no Plano Municipal de Educação (PME) e a Política Municipal de Alfabetização de São José das Palmeiras, instituída pelo Decreto Municipal nº 106/2026;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a governança, o planejamento, o monitoramento e a avaliação das ações voltadas à Educação Infantil, à alfabetização e à recomposição das aprendizagens na Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO as diretrizes do Selo Ouro de Alfabetização e a necessidade de articulação, acompanhamento e avaliação das metas educacionais no município,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização (CEMA), vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, como instância permanente de articulação, planejamento, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações relacionadas à Educação Infantil, à alfabetização das crianças e à recomposição das aprendizagens.

Art. 2º São objetivos do Comitê:

- I – fortalecer a Política Municipal de Alfabetização;
- II – assegurar a implementação das ações previstas no Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- III – promover a articulação pedagógica entre a Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental;
- IV – acompanhar a evolução dos indicadores de alfabetização e de recomposição das aprendizagens no município.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E DA PRESIDÊNCIA

Art. 3º O Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização será composto pelos seguintes membros titulares e seus respectivos suplentes:

- I – Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- II – Representante da Assessoria Pedagógica da Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação;
- III – Representante da Assessoria Pedagógica do Ensino Fundamental da Secretaria Municipal de Educação;
- IV – Representante dos Coordenadores Pedagógicos da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino;
- V – Representante dos Coordenadores Pedagógicos do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino;
- VI – Representante dos professores do Ciclo de Alfabetização;
- VII – Representante da Educação Especial;
- VIII – Representante do Conselho Municipal de Educação de São José das Palmeiras;
- IX – Representante dos Assistentes Sociais que atuam no atendimento às famílias dos educandos;
- X – Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

§ 1º Os membros do Comitê serão designados por Decreto da autoridade competente.

§ 2º A substituição de ocupantes dos cargos ou funções de representação não implicará alteração deste Decreto.

§ 3º Poderão ser convidados para participar das reuniões, sem direito a voto, representantes de outros órgãos públicos ou instituições parceiras.

Art. 4º A Presidência do Comitê será exercida por membro titular eleito entre seus integrantes, na forma estabelecida pelo Regimento Interno.

§ 1º A eleição da Presidência visa assegurar a continuidade dos trabalhos estratégicos voltados à implementação, ao monitoramento e ao aperfeiçoamento da Política Municipal de Alfabetização, independentemente de alterações administrativas decorrentes de mudanças de gestão.

§ 2º O mandato do Presidente será de 2 (dois) anos, sendo permitida 1 (uma) única recondução consecutiva.

§ 3º O Presidente permanecerá no exercício de suas funções até a posse de seu sucessor.

§ 4º A substituição do ocupante do cargo de Secretário Municipal de Educação não implicará a alteração automática da Presidência do Comitê.

§ 5º Em caso de vacância da Presidência, assumirá interinamente o Secretário Executivo até a realização de nova eleição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO E DO MONITORAMENTO

Art. 5º O Comitê reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente.

§ 1º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, híbrida ou remota.

§ 2º As deliberações do Comitê serão registradas em ata.

Art. 6º Cabe ao Comitê acompanhar e avaliar, dentre outros, os seguintes indicadores:

I – indicadores de desenvolvimento da Educação Infantil;

II – níveis de alfabetização e fluência leitora;

III – resultados das avaliações diagnósticas, somativas e formativas;

IV – frequência escolar e retenção/evasão;

V – adesão e participação dos profissionais nas formações continuadas;

VI – evolução do domínio das habilidades prioritárias;

VII – demais indicadores definidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 7º O Comitê poderá instituir grupos de trabalho temporários para análise e desenvolvimento de temas específicos.

Art. 8º O Comitê poderá solicitar às unidades escolares e órgãos municipais informações e documentos necessários ao desempenho de suas atribuições, resguardadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei nº 13.709/2018).

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A participação no Comitê constitui serviço público relevante, não remunerada.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes prestará o apoio técnico, operacional e administrativo necessário ao funcionamento do Comitê.

Art. 11. Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 12. Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pelo Comitê e homologados pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de São José das Palmeiras, Estado do Paraná, em 15 de outubro de 2026.

Franco Maria Alves Cabral

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO – REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO (CEMA)

CAPÍTULO I

DO FUNCIONAMENTO E DAS CONVOCAÇÕES

Art. 1º O Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização (CEMA) reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por trimestre e, extraordinariamente, mediante convocação expressa de seu Presidente.

Art. 2º As convocações para as reuniões ordinárias deverão ocorrer com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, acompanhadas da respectiva pauta, data, horário e local de realização.

Parágrafo único. Em casos de comprovada urgência ou relevante interesse público, a convocação extraordinária poderá ser feita a qualquer tempo, dispensado o prazo previsto no caput.

CAPÍTULO II

DO QUÓRUM E DAS DELIBERAÇÕES

Art. 3º O quórum mínimo para a instalação das reuniões é de maioria simples dos membros titulares do CEMA.

Art. 4º As deliberações do Comitê serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate (voto de qualidade).

CAPÍTULO III

DA PRESIDÊNCIA, DA SECRETARIA EXECUTIVA E DOS MEMBROS

Art. 5º A Presidência do CEMA será exercida por um membro titular eleito entre os integrantes do Comitê.

§ 1º Poderão candidatar-se à Presidência todos os membros titulares do Comitê, exceto o representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

§ 2º Para candidatar-se à Presidência, o membro titular deverá cumprir os seguintes requisitos:

- I – estar no pleno exercício de sua representação no Comitê;
- II – comprovar participação ativa no Comitê por período mínimo de 2 (dois) anos.

§ 3º Excepcionalmente, na primeira composição do Comitê, fica dispensado o requisito do inciso II do § 2º.

§ 4º O mandato do Presidente será de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) única recondução consecutiva para o mesmo cargo.

Art. 6º Compete ao Presidente:

- I – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II – representar o Comitê perante órgãos públicos e instituições parceiras;
- III – definir e aprovar a pauta das reuniões;
- IV – acompanhar a execução das deliberações do Comitê;
- V – exercer o voto de qualidade em caso de empate nas votações.

Art. 7º O Secretário Executivo será designado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes dentre os seus servidores representados no Comitê, competindo-lhe:

- I – organizar o calendário anual de reuniões;
- II – preparar as pautas e o material de apoio técnico;
- III – expedir as convocações oficiais aos membros;
- IV – lavrar, registrar e arquivar as atas das reuniões;
- V – manter atualizado o acervo documental do Comitê;
- VI – monitorar os encaminhamentos deliberados pelo plenário;

VII – assumir interinamente a Presidência em casos de impedimento temporário ou vacância do cargo, até a posse do novo eleito.

Art. 8º Compete aos membros do CEMA:

I – comparecer e participar das reuniões;

II – propor pautas e matérias para deliberação;

III – analisar indicadores, relatórios pedagógicos e diagnósticos educacionais;

IV – colaborar na elaboração e atualização do Plano Municipal de Ação de Alfabetização;

V – acompanhar a execução das deliberações e metas;

VI – atuar como articuladores da Política Municipal de Alfabetização junto às suas respectivas áreas de representação.

Art. 9º A alteração do ocupante do cargo de Secretário Municipal de Educação não ensejará nova eleição imediata da Presidência.

Parágrafo único. Caso o Secretário Municipal de Educação nomeado deseje concorrer à Presidência do Comitê, deverá observar o interstício mínimo de 2 (dois) anos de atuação efetiva no CEMA, conforme o disposto no § 2º do art. 5º deste Regimento.

CAPÍTULO IV

DO CALENDÁRIO ANUAL E DAS ATAS

Art. 10. O Comitê elaborará e publicará, até o mês de fevereiro de cada ano, o Calendário Anual de Trabalho contendo:

I – o cronograma das reuniões ordinárias;

II – os períodos de análise dos indicadores educacionais;

III – o cronograma de acompanhamento das avaliações do município;

IV – os prazos para monitoramento das metas e elaboração do Relatório Anual de Atividades.

Art. 11. Todas as reuniões do Comitê serão registradas em atas contendo data, horário, local, relação de presentes, pauta discutida, síntese dos debates, deliberações tomadas, prazos e responsáveis designados.

CAPÍTULO V

PERDA DO MANDATO E RELATÓRIO ANUAL

Art. 12. O membro titular perderá o mandato no CEMA nas seguintes hipóteses:

I – ausência injustificada a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas;

II – ausência injustificada a 5 (cinco) reuniões alternadas durante o mesmo ano civil;

III – prática de conduta incompatível com a dignidade da função ou com os objetivos da política municipal de alfabetização.

Parágrafo único. A perda do mandato será declarada por decisão de maioria absoluta dos membros titulares do CEMA, assegurado o contraditório e a ampla defesa, devendo o órgão de origem ser oficiado para indicar novo representante no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 13. As eleições para a Presidência do CEMA serão convocadas e publicadas pelo próprio Comitê com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao término do mandato vigente.

Art. 14. O CEMA publicará, até o último dia útil de fevereiro de cada ano, seu Relatório Anual de Atividades referente ao exercício anterior, contendo o balanço de metas atingidas, assiduidade dos membros e síntese das deliberações realizadas.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS DO REGIMENTO

Art. 15. As propostas de alteração deste Regimento Interno poderão ser apresentadas por qualquer membro titular e dependerão da aprovação da maioria absoluta do CEMA para homologação pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 16. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo plenário do CEMA e devidamente lavrados em ata.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José das Palmeiras

São José das Palmeiras, 16 de outubro de 2026.

FRANCO MARIA ALVES CABRAL

Prefeito Municipal

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Alexandra Nunes Marafiga
Código Identificador:3A18665B

Publicada em	23/10/2026
Diário	Diário Oficial dos Municípios do Paraná
Edição	3643
Código identificador	3A18665B

A autenticidade desta matéria pode ser conferida informando o código identificador em <https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>